

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

### Sessão da 2ª Comissão Disciplinar – 1º/9/2016

Ao primeiro dia de setembro de dois mil e dezesseis, no Centro de Treinamento Paralímpico, na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, KM 1,5, atual sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, reuniu-se a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Disciplinar Paralímpico, estando presentes o Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves; os Auditores Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza, Dra. Sibele Cristina Hacbarth Müller e Dr. Eduardo Galan Ferreira; a Procuradora Dra. Patrícia Reali da Silva; a representante da ABCD Sra. Cristiane Caldas; registrada a presença também da secretária do TDP Sra. Maria Fernanda Carraca. Os demais membros justificaram a ausência, por compromissos previamente assumidos. Foi aberta a Sessão de Julgamento:

**Processo nº 0427/2016:** Instaurado em face do Denunciado Sr. Clodoaldo Francisco da Silva Correia. O Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Presidente da sessão de julgamento, passou a palavra ao Auditor Relator Dr. Eduardo Galan Ferreira para a leitura do relatório. Em seguida, o advogado de defesa Dr. Marcel Belfiore pediu a palavra, pela ordem, questionando se a ABCD teria ou não notificado à WADA quanto à falha de localização do Denunciado, nos termos do item I.5.4 do PITI, uma vez que referido documento não consta dos autos. A representante da ABCD respondeu que não houve a referida notificação à WADA. O Presidente da sessão informou que a questão colocada caracterizaria preliminar, que poderia ser tratada em defesa, bem como analisada pelo Auditor Relator no início de seu voto. Assim, o Presidente da sessão questionou as partes sobre a necessidade de produção de novas provas. As partes informaram não terem provas a produzir. Dessa forma, foram prestados alguns esclarecimentos pelo Denunciado, com questionamentos realizados pelo Auditor Relator, pelos demais Auditores, pelo Presidente da sessão de julgamento, pela Procuradoria e pela representante da ABCD. O atleta apresentou a todos os presentes o seu sistema ADAMS, por meio de seu celular, no qual constam apenas a informação de 2 (duas) notificações. O Presidente da sessão determinou a ordem de apresentação das alegações finais, qual seja: Procuradoria, representante da ABCD e advogado de defesa, os quais não se opuseram à referida ordem. Ato contínuo, foi ouvida a Procuradoria e, após, a representante da ABCD. Em seguida, foi apresentada alegações finais pelo advogado de defesa, no prazo legal. Diante da questão preliminar apresentada pelo advogado de defesa, foi dada a palavra à representante da ABCD para se manifestar especificamente sobre esse ponto. Por sua vez, a Procuradoria não quis se manifestar sobre a questão. Assim, passou-se a palavra ao Auditor Relator, o qual, fundamentando sua decisão, decidiu pela absolvição do Atleta, por não entender configurada a infração ao art. 2.4. do CMAD, considerando não terem sido observados os requisitos do PITI na 2ª e 3ª notificação enviada ao Denunciado. Ouvidos os demais Auditores, os quais acompanharam integralmente o voto do Auditor Relator. Portanto, foi proclamada a absolvição do Denunciado, por unanimidade, nos termos do voto do Auditor Relator. Por derradeiro, foi requerida a lavratura do Acórdão pela Procuradoria.

Sem mais, proceda à secretaria com as comunicações de praxe.

**Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves** - Auditor Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar

**Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza** - Auditora

**Dra. Sibeles Cristina Hacbarth Müller** – Auditora

**Dr. Eduardo Galan Ferreira** - Auditor

**Sra. Maria Fernanda Carraca** - Secretária do TDP